



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 272, DE 2016

(Do Sr. Luiz Fernando Faria e outros)

Acrescenta um parágrafo único ao art. 192 da Constituição Federal, para proibir as agências financeiras oficiais de fomento de conceder crédito de financiar projetos executados fora do território nacional, nas hipótese que especifica.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 192. ....

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

*Parágrafo único. Quando administrem mecanismos de direcionamento de crédito, as agências financeiras oficiais de fomento não poderão financiar projetos executados fora do território nacional". (NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, o Brasil, por meio de agências financeiras oficiais de fomento, concedeu apoio financeiro a diversos projetos realizados no exterior. Para ficar em poucos exemplos, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) brasileiro estendeu crédito a projetos realizados em Cuba, Venezuela, Angola e Moçambique, entre outros países. Ocorre que, recorrentemente, essas iniciativas têm contrariado os propósitos que justificam e legitimam as iniciativas estatais destinadas a facilitar o acesso a financiamentos por determinados agentes ou setores econômicos.

Grande parte das iniciativas de direcionamento de crédito depende de recursos fiscais ou parafiscais, recolhidos compulsoriamente dos contribuintes. Recorro novamente ao caso do BNDES, por ser o mais emblemático no que toca aos financiamentos a projetos no exterior. Em 2012, a participação da dívida com o Tesouro Nacional passou a responder por mais de 50% (cinquenta por cento) do passivo daquela instituição financeira. Outros 22% (vinte e dois por cento) do passivo do BNDES, aproximadamente, são formados por recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), alimentado por um tributo, a Contribuição para o PIS/Pasep. É dizer, a imensa maioria dos recursos de que tal banco público se vale para conceder crédito provém dos contribuintes.

O que justifica a canalização do dinheiro recolhido via tributação a políticas de direcionamento de crédito, operadas pelo BNDES e pelas demais agências financeiras oficiais de fomento, é a presunção de que tais instituições são dotadas de capacidade institucional para investi-lo em atividades ou setores que, embora não tenham retorno financeiro direto elevado, contribuirão para gerar benefícios econômicos ou sociais para o País. A promoção desses benefícios – ou externalidades positivas – é o propósito a orientar a criação e a manutenção de mecanismos de direcionamento de crédito, com o emprego de recursos públicos.

Por exemplo, os efeitos positivos da construção de uma estrada podem em muito ultrapassar o retorno a ser obtido com pedágio – presumível fonte de receita principal de agentes particulares que se dispusessem a tocar tal empreitada. A melhoria da infraestrutura estimula a instalação de indústrias que podem gerar novos empregos e aumentar a arrecadação tributária, entre outras possíveis vantagens. Como esses benefícios não necessariamente repercutirão nas receitas do construtor/administrador da estrada, diz-se que são externalidades positivas geradas pelo empreendedor.

De acordo com Lavínia Barros de Castro<sup>1</sup>, do BNDES, o objetivo *imediato* dos bancos privados é o lucro, enquanto o dos bancos de desenvolvimento é a promoção do bem-estar da sociedade. O próprio BNDES reconhece esse fato.

---

<sup>1</sup> Lavínia Barros de Castro. Gestão de riscos e regulação em bancos de desenvolvimento. Revista do BNDES 36, dezembro 2011 p. 104. Disponível em [http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bnDES\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revisaorev3603.pdf](http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bnDES_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revisaorev3603.pdf) Acesso em 29 de outubro de 2015. Evidentemente, os agentes econômicos, ao perseguirem o lucro como objetivo imediato, também contribuem para ampliação do bem-estar social.

Em seu sítio eletrônico, foi publicado “Relatório de Efetividade 2007-2014”<sup>2</sup>, onde se lê:

*“O BNDES entende que não somente os aspectos financeiros dos projetos apoiados devem ser avaliados, mas também os seus efeitos econômicos, territoriais, ambientais e sociais. Essa geração de efeitos, provocando mudanças na vida das pessoas, nas empresas e nas regiões, é o que se entende por efetividade”.*

Semelhante orientação vale para instrumentos de direcionamento de crédito operados por outras agências financeiras oficiais de fomento.

Decorre daí que a execução de tais políticas por aquelas entidades não pode ser avaliada apenas com base em taxas de inadimplência e retorno financeiro. Essas métricas não servem à apuração de externalidades positivas e, portanto, não são adequadas quando se trata de direcionamento de crédito.

Portanto, ao investir recursos no exterior, os bancos públicos e o ente da Federação que os controla deveriam apontar precisamente os benefícios esperados com tais medidas. Isso, contudo, não tem acontecido. O financiamento à construção do Porto Mariel, em Cuba, ilustra o ponto. No âmbito desta Câmara dos Deputados, a Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada em 2015 para analisar operações do BNDES debruçou-se sobre diversos contratos relativos àquela obra e não identificou cláusulas contratuais que prevejam participação do Brasil ou do BNDES no Porto ou mesmo ampliação das relações comerciais entre os dois países<sup>3</sup>. Por que, então, investir em um país estrangeiro e não em projetos executados em território nacional?

O art. 192 da Constituição Federal é claro ao determinar que o sistema financeiro nacional deve ser estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. Está claro que a intervenção estatal no sistema financeiro, inclusive aquela realizada por via de direcionamento de crédito, deve ter por objetivo benefícios para o País. A

---

<sup>2</sup> [http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bnDES/bnDES\\_pt/Institucional/O\\_BNDES/Efetividade/](http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bnDES/bnDES_pt/Institucional/O_BNDES/Efetividade/)

<sup>3</sup> Veja-se o Relatório Final aprovado pela CPIBNDES disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-bnDES/documentos/outros-documentos/relatorio-final-aprovado>.

experiência dos bancos públicos nos últimos anos revela que o atendimento a essa regra será facilitado pela vedação à concessão de financiamentos destinados a projetos executados no exterior.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2016.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0272/16

**Autor da Proposição:** LUIZ FERNANDO FARIA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 25/10/2016

**Ementa:** Dá nova redação ao caput e ao § 1º do art. 14 da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	183
Não Conferem	003
Fora do Exercício	004
Repetidas	038
Ilégitimas	002
Retiradas	000
Total	230

### Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PP	CE
2	ADELSON BARRETO	PR	SE
3	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALAN RICK	PRB	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
9	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
10	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
11	ALTINEU CÔRTES	PMDB	RJ
12	ALUISIO MENDES	PTN	MA
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	BEBETO	PSB	BA
19	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
20	BETO ROSADO	PP	RN
21	BILAC PINTO	PR	MG
22	BOSCO COSTA	PROS	SE
23	BRUNO COVAS	PSDB	SP
24	CABO SABINO	PR	CE

25	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
26	CAIO NARCIO	PSDB	MG
27	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
28	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
29	CARLOS EDUARDO CADOCÁ	PDT	PE
30	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
31	CELSO JACOB	PMDB	RJ
32	CELSO MALDANER	PMDB	SC
33	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
34	CHICO LOPES	PCdoB	CE
35	CLEBER VERDE	PRB	MA
36	COVATTI FILHO	PP	RS
37	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
38	DAGOBERTO	PDT	MS
39	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DANIEL COELHO	PSDB	PE
42	DANIEL VILELA	PMDB	GO
43	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
44	DIEGO GARCIA	PHS	PR
45	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
46	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
50	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
51	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
52	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
53	EROS BIONDINI	PROS	MG
54	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
55	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
56	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
57	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
58	FÁBIO FARIA	PSD	RN
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FABIO REIS	PMDB	SE
61	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
62	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
63	FELIPE MAIA	DEM	RN
64	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
65	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
66	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
67	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
68	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
69	FRANKLIN LIMA	PP	MG
70	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

74	GUILHERME MUSSI	PP	SP
75	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
76	HUGO MOTTA	PMDB	PB
77	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
78	JAIME MARTINS	PSD	MG
79	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
80	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
81	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
82	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
83	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
84	JOÃO DERLY	REDE	RS
85	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
86	JONY MARCOS	PRB	SE
87	JORGINHO MELLO	PR	SC
88	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
89	JOSE STÉDILE	PSB	RS
90	JOSI NUNES	PMDB	TO
91	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
92	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
93	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
94	LAERTE BESSA	PR	DF
95	LEANDRE	PV	PR
96	LELO COIMBRA	PMDB	ES
97	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
98	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
99	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
100	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
101	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
102	LÚCIO VALE	PR	PA
103	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
104	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
105	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
106	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
107	MAIA FILHO	PP	PI
108	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
109	MARCELO BELINATI	PP	PR
110	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
111	MARCELO MATOS	PHS	RJ
112	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
113	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
114	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
115	MARCUS VICENTE	PP	ES
116	MARIA HELENA	PSB	RR
117	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
118	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
119	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
120	MAURO LOPES	PMDB	MG
121	MAURO MARIANI	PMDB	SC
122	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP

123	MILTON MONTI	PR	SP
124	MISael VARELLA	DEM	MG
125	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
126	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
127	NELSON MEURER	PP	PR
128	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
129	NILSON PINTO	PSDB	PA
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
132	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
133	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
134	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
135	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
136	PAULO FREIRE	PR	SP
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
139	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
140	RENATA ABREU	PTN	SP
141	RENZO BRAZ	PP	MG
142	RICARDO IZAR	PP	SP
143	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
144	ROBERTO ALVES	PRB	SP
145	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
146	ROBERTO BRITTO	PP	BA
147	ROCHA	PSDB	AC
148	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
149	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
150	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
151	RONALDO MARTINS	PRB	CE
152	RÔNEY NEMER	PP	DF
153	RUBENS BUENO	PPS	PR
154	RUBENS OTONI	PT	GO
155	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
156	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
157	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
158	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
159	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
160	SILAS FREIRE	PR	PI
161	SILVIO TORRES	PSDB	SP
162	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
163	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
164	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
165	TAKAYAMA	PSC	PR
166	TAMPINHA	PSD	MT
167	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
168	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
169	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
170	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
171	VICENTE CANDIDO	PT	SP

172	VICTOR MENDES	PSD	MA
173	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
174	VITOR VALIM	PMDB	CE
175	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
176	WALTER ALVES	PMDB	RN
177	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
178	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
179	WILSON FILHO	PTB	PB
180	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
181	ZÉ CARLOS	PT	MA
182	ZÉ GERALDO	PT	PA
183	ZÉ SILVA	SD	MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO VII  
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

.....

**CAPÍTULO IV  
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))

- I - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- II - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- III - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
  - a) ([Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
  - b) ([Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- IV - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- V - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- VI - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- VII - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- VIII - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
  - § 1º ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
  - § 2º ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
  - § 3º ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))

**TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**